



SECRETARIA MUNICIPAL DE

CODÓ

CIDADE DE TODOS

PROCESSO

Nº 7920/2021

DATA: 26.10.2021

ÓRGÃO: Educ.

NOME: Educ.

ASSUNTO:

Ref. of. 1073/2021 de 22.10.2021- Apostilamento de
contrato da empresa Nonato e nonato LTDA.



7920
**Secretaria Municipal de Educação, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEMECTI**



Ofício Nº. 1073-A/2021/GAB SEMECTI

Codó-MA, 22 de outubro de 2021

A Sua Senhoria o Senhor,
PEDRO DA SILVA SANTOS
M.D. Secretário de Finanças
Codó – Maranhão.

Assunto: Apostilamento de Contrato.

Senhor Secretário,

Tendo em vista a existência do contrato nº 20210274, firmado com a empresa **NONATO & NONATO LTDA**, CNPJ: 30.678.673/0001-66, e a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/FUNDEB, CNPJ: 06.104.863/0001-95, considerando que a ausência de aulas presenciais gera uma impossibilidade de utilização dos transportes escolares, tendo em vista que, as aulas só agora estão retornando e de forma gradual. O contrato de combustível do FUNDEB é de grande proporções, e tendo em vista que as despesas do MDE, conforme o inciso II do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424/1996, serão realizadas para financiamento de programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento do ensino básico público, já os do FUNDEB é condicionado ao transporte escolar, na aquisição de equipamentos e material didático, na construção e manutenção das escolas – tudo aquilo contemplado pelo Art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Portanto tornando viável a divisão das dotações, venho por meio deste, **solicitar a divisão** da dotação orçamentária **2.050 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%**, no valor de **R\$ 544.725,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, projeto atividade 3.3.90.30-01 – combustíveis e lubrificantes automotivos, **passando ao valor de R\$ 326.835,00 (trezentos e vinte e seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais)** e **2.029 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE**, no valor de **R\$ 217.890,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos e noventa reais)**, projeto atividade 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos, no contrato acima mencionado, tendo em vista a necessidade da adequação do contrato em detrimento da viabilidade para sanar quaisquer contratempo.

Atenciosamente,


Raquel Vieira Paula Pereira
Secretaria Municipal de Educação/SEMECTI
Portaria nº 06/2021



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



CONTRATO Nº 20210274

O(A) FUNDO DE MAN.EDES.DAED.BÁS.EVAL.PR.DAED., neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PÇA FERREIRA BAYMA 538, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, Sec. Mun. Educ. Ciênc. Tec. e Inovação, portador do CPF nº 493.204.833-53, residente na AVENIDA DR. JOSÉ ANSELMO, 1474, e de outro lado a firma NONATO & NONATO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.678.673/0001-66, estabelecida à RUA RIO GRNDE DO NOR.2500, SAO PEDRO, Codó-MA, CEP 65400-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JANAINA NONATO DE SOUSA, residente na RUA JOÃO PESSOA, 2235, Codó-MA, CEP 65400-000, portador do(a) CPF 615.739.143-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 16/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Formação de registro de preço para futura aquisição de combustível (diesel e gasolina), junto a diversas secretarias do município de Codó-MA de acordo com edital e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
054267	GASOLINA COMUM - COTA PRINCIPAL	LITRO	16.290,00	5,650	91.930,00
054268	GASOLINA COMUM - COTA RESERVADA	LITRO	4.325,00	5,650	24.436,25
054269	DIESEL S10 - COTA PRINCIPAL	LITRO	31.000,00	4,250	131.750,00
054270	DIESEL S10 - COTA RESERVADA	LITRO	20.230,00	4,250	86.077,50
				VALOR GLOBAL R\$	544.725,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 544.725,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 16/2021-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 16/2021-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODÓ/MA



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

I. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

I. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 16/2021-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1101.123610006.2.050 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% ,

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODÓ/MA



Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 544.725,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, por até 2 (dois) anos.

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODÓ/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

PRACA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODÓ/MA



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

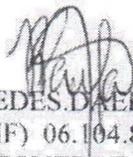
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 16/2021-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a) RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

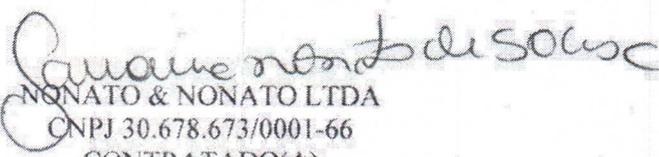
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CODÓ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

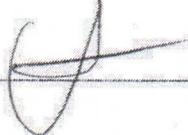
CODÓ - MA, 23 de Agosto de 2021


FUNDO DE MAN. ED. DA ED. BÁS. EVAL. PR. DA ED.
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE


NONATO & NONATO LTDA
CNPJ 30.678.673/0001-66
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____



Fis. Nº
Proc. nº
Rubrica

À Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para as devidas providências.

Codó-MA, 26 / 10 / 2021

Dennis



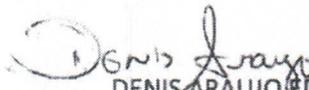
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ – MA
CNPJ: Nº 06.104.863/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação Orçamentária

Objeto: Contratação de empresa no fornecimento de combustíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Fonte de Recurso	0101000000 – Recursos de Impostos e Transf. Vinc. Educação 0115000049 – Recursos do Salário Educação - QSE
Órgão	12 – Fundo Municipal de Educação
Unidade	01 – Fundo Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	2.029 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Codó – MA, 26 de outubro de 2021.


DENIS ARAUJO EDUARDI
CRC – MA Nº 204310-4
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 0201/2021



**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
DO CONTRATO Nº 20210274 FIRMADO
ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA NONATO &
NONATO LTDA**

O MUNICÍPIO DE CODÓ, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.104.863/0001-95, situada na Praça Ferreira Bayma, 538 – Centro, Codó - MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr. RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, portador do CPF nº 493.204.833-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº. 20210274, conforme Processo Administrativo nº. 7920/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93 as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do disposto na Clausula Décima Segunda, prevista no Contrato nº 20210274, tendo como objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL E GASOLINA), JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS**, de acordo com a Lei Orçamentária vigente para o exercício 2021, passando a vigorar as seguintes dotações:

- 2.050 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%, no valor de R\$ 326.835,00 (trezentos e vinte e seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais), projeto atividade 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos.
- 2.029 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE, no valor de R\$ 217.890,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos e noventa reais), projeto atividade 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diante o exposto, as despesas relativas ao contrato nº. 20210274, no exercício de 2021 serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

2.050 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%, no



valor de R\$ 326.835,00 (trezentos e vinte e seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais), projeto atividade 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos.

Dotação Orçamentária: 2.029 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE, no valor de R\$ 217.890,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos e noventa reais), projeto atividade 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº. 20210274, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Codó- MA, 26 de outubro de 2021.

RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA
Secretaria Municipal de Educação



plastificado	UNIDADE	3,000.00
1,250	3.750,00	
00183 Pasta pvc transparente 4 cm		
UNIDADE	25,000.00	2,190
54.750,00		
00185 Pasta suspensa marmorizada plastificada		
UNIDADE	10,000.00	1,150
11.500,00		

VALOR TOTAL R\$ 960.054,25

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
18a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

EXTRATO DE APOSTILA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve apostilar o Contrato nº 20210274, OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL E GASOLINA), JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CODÓMA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS; celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **NONATO & NONATO LTDA.**, CNPJ nº. 30.678.673/0001-66, Diante o exposto, as despesas relativas ao contrato nº. 20210274, no exercício de 2021 serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias: Dotação Orçamentária: 2.050 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, no valor de R\$ 326.835,00 (trezentos e vinte e seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais), projeto atividade 3.3.90.30.01 - combustíveis e lubrificantes automotivos. Dotação Orçamentária: 2.029 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - MDE, no valor de R\$ 217.890,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos e noventa reais), projeto atividade 3.3.90.30.01 - combustíveis e lubrificantes automotivos), permanecem as demais cláusulas deste instrumento inalteradas, passando a presente Apostila a fazer parte integrante do referido Termo. BASE LEGAL: Art. 65, § 8.º, da Lei nº. 8.666/93 e Processo Administrativo nº. 7920/2021 e Pregão eletrônico nº. 16/2021-PE. Codó (MA), 26 de Outubro de 2021. RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA -Secretaria Municipal de Educação

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
18a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2021-PE; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FORMAÇÃO DE REGISTRO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATANTE: (O) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA SUPERMERCADO POVÃO EIRELI DATA DA ASSINATURA: 24 de Setembro de 2021 VIGENCIA: 24 de Setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. CONTRATO: 20210368. VALOR TOTAL: R\$ 26.171,03 (vinte e seis mil, cento e setenta e um reais e três centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 0601.121220004.2.025 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 26.171,03 CONTRATADA J.C. SALAZAR LUZ & CIA LTDA DATA DA ASSINATURA: 24 de Setembro de 2021 VIGENCIA: 24 de Setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. CONTRATO: 20210371. VALOR TOTAL: R\$ 49.270,36 (quarenta e nove mil, duzentos e setenta reais e trinta e seis centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 0601.121220004.2.025 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 49.270,36 CONTRATADA MARCOLINO S. SOUSA - ME DATA DA ASSINATURA: 24 de Setembro de 2021 VIGENCIA: 24 de Setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. CONTRATO: 20210374. VALOR TOTAL: R\$ 15.419,25 (quinze mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 0601.121220004.2.025 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 15.419,25 CONTRATADA J N MESSIAS RODRIGUES EIRELI DATA DA ASSINATURA: 24 de Setembro de 2021 VIGENCIA: 24 de Setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. CONTRATO: 20210377. VALOR TOTAL: R\$ 9.000,14 (nove mil reais e quatorze centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 0601.121220004.2.025 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 9.000,14 CONTRATADA F L SAMPAIO DE ABREU DATA DA ASSINATURA: 28 de Setembro de 2021 VIGENCIA: 28 de Setembro de 2021 a 31 de

